

ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)

Contrato 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	180380-ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)	CAETH VICTORIA DOS SANTOS	13/07/2026 15:40 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI Nº 057.00239529/2026-95

1. Cláusula primeira - do objeto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UASG 180380 – 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 057.00239529/2026-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

CONTRATO nº 17GB – 026/902/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS – 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, CNPJ Nº 04.378.330/0023-81, ATRAVÉS DA UGE 180380, E A EMPRESA, SUD COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 34.414.691/0001-91, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ESTEIRAS ERGOMÉTRICAS E MAQUINA EXTENSORA E

**FLEXORA CONJUGADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 09/2026, DESTINADOS
NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – **17º Grupamento de Bombeiros**, através da UGE 180380, com sede na Rua Olegário Paiva, 33, Shangai, Mogi das Cruzes – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.330/0023-81, neste ato representado pelo **Sr. LUCAS RICARDO MIATELLO**, inscrito no **CPF sob o nº 218.831.078-06**, nomeado pelo Boletim Geral nº **105 de 03 de julho de 2026**, publicado em **D.O.E. 105 de 2026** portador da **identidade funcional nº 980944-9** no uso da competência conferida pela Legislação aplicável, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUD COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: **34.414.691/0001-91**, sediado na Rua Luiz Ramos Neto, 101 - B - Guarujá - Lages - SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. FELIPE PORTAL**, inscrito no **CPF sob o n.º 040.824.619-73**, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no **Processo nº 057.00239529/2026-95** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O presente documento tem por objeto a **aquisição de equipamentos de condicionamento físico, compreendendo 2 (DUAS) unidades de Esteira Ergométrica, e 1 (uma) unidade de Máquina Extensora e Flexora conjugada**, visando atender às necessidades contínuas do 17º Grupamento de Bombeiros, conforme especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Quant.Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Esteira Ergométrica Profissional - Motor AC (3.0 HP cont. / 7.0 HP pico); Vel. máx. 20 km/h; Inclín. 15%; Cap. 180 kg; 8 Amortecedores; Painel Bluetooth/Telemetria; Garantia 5 anos (motor/chassi).	615400	02	R\$ 21.197,00	R\$ 42.394,00
2	Máquina Extensora e Flexora Conjugada - Uso profissional (Heavy Duty); Torre de pesos mín. 100 kg; Peso montado mín. 220 kg; Cabos/correias de alta resistência; Garantia 3 anos (chassi).	250339	01	R\$10.700,00	R\$ 10.700,00

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- O termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

O fornecimento do objeto tem seu prazo de entrega de 60 (sessenta) DIAS, a contar da data de assinatura do envio da Nota de empenho e assinatura deste contrato.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (SESSENTA) dias contados da assinatura do contrato e envio de Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.094,00 (cinquenta e três mil e noventa e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 21//2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA 0,7%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e /ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme solicitado no Termo de Referência;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1. A aplicação da sanção de multa a que se refere a alínea “b” do subitem 11.2, fundamentada no inciso II do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública pela Resolução SSP-05/2026, obedecerá estritamente às métricas e parâmetros complementares estabelecidos no Despacho Normativo N° CCB-051/412/25 da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros (UOCB), cujas regras encontram-se transcritas a seguir:

11.2.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da avença.

11.2.1.2. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

11.2.1.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

11.2.1.3.1. 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não executados, diante da verificação circunstanciada do valor específico de mão-de-obra acordada na proposta ou do valor constante de cronograma físico-financeiro do trabalho que efetivamente deixou de ser executado;

11.2.1.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual.

11.2.1.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

11.2.1.4.1. Atraso de até 20 dias = 0,5% por dia de atraso;

11.2.1.4.2. Atraso de 21 até 40 dias = 0,6% por dia de atraso de todo o período.

11.2.1.4.3. O atraso superior a 40 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.1.4.4. Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

11.2.1.4.5. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

11.2.1.5. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

11.2.1.6. As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

11.2.1.6.1. Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato: 30% do valor total do ajuste diante de casos em que se verifique a necessidade de nova licitação e/ou contratação, bem como, que obrigue o chamamento das demais empresas classificadas nos respectivos processos de aquisição e/ou contratação;

11.2.1.6.2. Inexecução total: Multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2.1.6.3. Inexecução parcial: Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada estritamente sobre o valor financeiro correspondente à parcela das obrigações não cumpridas (materiais não entregues ou serviços não executados).

11.2.1.6.4. Atraso de até 20 dias: Multa moratória calculada pela multiplicação de 0,5% (meio por cento) pelo número de dias de atraso, incidindo o percentual resultante sobre o valor da parcela em atraso (obrigações não cumpridas). (Fórmula: 0,5% multiplicados pelos dias de atraso = Percentual Total. Percentual Total aplicado sobre o valor não cumprido = Valor da Multa).

11.2.1.6.5. Atraso de 21 a 40 dias: Multa moratória calculada pela multiplicação de 0,6% (seis décimos por cento) pelo número de dias de atraso (considerando todo o período), incidindo o percentual resultante sobre o valor da parcela em atraso (obrigações não cumpridas). (Fórmula: 0,6% multiplicados pelos dias de atraso = Percentual Total. Percentual Total aplicado sobre o valor não cumprido = Valor da Multa).

11.2.1.6.6. Descumprimento em serviços contínuos (critérios e condições previstas no contrato): Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, correspondente ao mês em que ocorreu a infração.

11.2.1.7. Nos casos de inexecução parcial, diante da inexistência de instrumento que viabilize valoração específica de determinada obrigação contratual não cumprida, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor da avença desde que:

11.2.1.7.1. O atraso para a execução ou entrega não seja superior a 40 dias;

11.2.1.7.2. Ausente condição legal que impeça o prosseguimento da licitação/contratação.

11.2.1.8. Nos casos do parágrafo anterior, o Ordenador de Despesa deverá apostilar tal circunstância no próprio processo levando-se adiante o procedimento de aplicação da multa e também o próprio contrato, mesmo que de modo postergado desde que presente o interesse público no objeto, justificando-o.

11.2.1.9. Quando da operação matemática baseada nos atrasos (até 20 dias ou de 21 a 40 dias) resultar valor menor que 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, dever-se-á aplicar o índice deste parágrafo sobre o valor total do ajuste para se estabelecer o montante total da multa.

11.2.1.10. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

11.2.1.10.1. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

11.2.1.10.2. No caso de aplicação da multa, essa deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.2.1.11. O **valor correspondente à multa**, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, **será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada** decorrente de execução contratual.

11.2.1.11.1. No caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, **o valor da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública (FISP), CNPJ 04.491.231/0001-04, com domicílio bancário no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139256-5, por meio de depósito identificado, no prazo de até 5 dias corridos** contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

11.2.1.11.2. O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante o Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 5 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sob pena de lançamento do cadastro da empresa infratora e a sua multa no controle da Dívida Ativa do Estado, nos termos da legislação em vigor.

11.2.1.12. A multa não impede a extinção unilateral do contrato por parte da Administração, tampouco a aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.12.1. A autoridade competente para aplicação da sanção de multa, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação nos sítios eletrônicos de controle da Administração, exceção ao procedimento de inserção da infratora no sistema da Dívida Ativa do Estado, que correrá por meio do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros.

11.2.1.13. As disposições destas regras de multas aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

11.2.1.14. Da aplicação destas multas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021 e terá efeito suspensivo relativo ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001

13.1.2. Fonte de Recursos: 150010001

13.1.3. Programa de Trabalho: 180512

13.1.4. Elemento de Despesa: 449052

13.1.6. Nota de Empenho: 2026NE00019

Recurso orçamentário proveniente de emenda parlamentar estadual nº 2026.025.78575 do Sr Deputado Conte Lopes.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao Contratante **divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Mogi das Cruzes, 02 de Julho de 2026.

LUCAS RICARDO MIATELLO

Maj PM - Dirigente substituto da UASG 180380
CPF N° 218.831.078-06

FILIPE
PORTAL:0408
2461973

Assinado de forma
digital por FILIPE
PORTAL:04082461973
Dados: 2026.07.21
11:34:03 -03'00'

FELIPE PORTAL

Responsável Legal

CPF N° 040.824.619-73

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CAETH VICTORIA DOS SANTOS
Data: 15/07/2026 10:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

1º Ten PM - Chefe da UASG 180380

CPF N° 436.887.868-07

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO FEITAL DE CARLO**
Data: 15/07/2026 10:04:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO FEITAL DE CARLO

Cb PM - Equipe de Apoio UASG 180380

CPF N° 303.690.988-54

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAETH VICTORIA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 15:40:41.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS RICARDO MIATELLO**
Data: 15/07/2026 15:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS RICARDO MIATELLO

Autoridade competente